



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Assessoria Técnica da Administração

PTC-ACI - 8612021
(relativo ao Processo 100822019)
Código de validação: 58FA5D09E6

Processo Administrativo	Número do processo: 10082/2019
Assunto	Pagamento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e nº 369
Credor	CONSTRUTORA TERRA SOL LTDA
Unidade solicitante	COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
Contrato	Nº 13/2021
Vigência do contrato	180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura (13/05/2021)
Objeto contratado	Prestação de serviços técnicos de topografia e sondagem em terreno(s) pertencente(s) à Procuradoria-Geral de Justiça, em diversos municípios do Estado do Maranhão, localizados nos endereços: Avenida Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, Município de São Luís/MA, e Rua General Eurico Gaspar Dutra, s/n, Bairro Jacaré, Município de Cururupu/MA .
Notas de empenho/valor	2021NE000752 / R\$ 20.739,44 / Ordinário , emitida em 05/05/2021
Valor a pagar	R\$ 20.739,44 (vinte mil setecentos e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos)

Senhor Diretor da Secretaria Administrativo-Financeira,

Tratam os autos de análise e manifestação acerca da regularidade processual da solicitação de pagamento dos serviços técnicos de topografia e sondagem em terrenos, referentes ao Contrato nº 13/2021, conforme [MEMO-COEA - 3062021](#) e [DESPACHO-SAF - 27812021](#).

Da análise da documentação acostada aos autos, conforme legislação pertinente, informamos:

ITEM	DA ANÁLISE	SIM	NÃO	ANEXO
1	Contrato/ Aditivos/ Apostilamentos/ Publicação/ Recibo de envio de informações do processo de contratação e do contrato ao TCE	x		CONTRATO Nº 13/2021 ASSINADO_ PUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2021_ RECIBO DE ENVIO SACOP/TCE CONTRATO Nº 13/2021
2	Nota de empenho	x		PROC. 100822019 - CONSTRUTORA TERRA SOL - COEA.pdf (Descrição: NOTA DE EMPENHO)_ DESPACHO-DG - 18852021
3	Ordem de Serviço		x	OS-COEA - 22021 (não consta o dia do recebimento pela contratada e contém prazo de execução de 30 dias, diferente do contrato que fal em 15 dias)
4	Anotações de Responsabilidade Técnica (ART)		x	
5	Cronograma Físico-financeiro		x	
6	Ateste dos serviços prestados (liquidação da despesa)	x		nfse_00000369.pdf (Descrição: NOTA FISCAL 369)
7	Regularidade Receita Federal / INSS			
8	Regularidade FGTS			
9	Regularidade Receita Estadual	x		SICAF_

2021: O Ministério Público do Maranhão na defesa dos direitos humanos e da efetividade das políticas públicas

Rua Oswaldo Cruz, n.º 1396, Centro, São Luís / MA
CEP: 65.020-910 Telefone: 1692 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Assessoria Técnica da Administração

9	Regularidade Receita Estadual	x	SICAF_
10	Regularidade Receita Municipal		
11	Regularidade Trabalhista		
12	Declaração de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação	x	Declaração das condições de habilitação e qualificação.pdf (Descrição: DECLARAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO) (emitida em maio/2021)

OBSERVAÇÃO/PENDÊNCIAS

13.1 A nota de empenho 2021NE000752, não está assinada pela Coordenadora de Orçamento e Finanças, em desacordo com a PORTARIA-GAB/PGJ-91522020, de 20 de novembro de 2020;

13.2 NA ordem de serviço apresentada no anexo OS-COEA – 22021 não consta a data de recebimento pela Contratada, data esta utilizada para a contagem do prazo de execução, conforme item 1 da Cláusula Segunda do Contrato nº 13/2021;

10.3 NA ordem de serviço apresentada no anexo OS-COEA – 22021 consta prazo de execução diferente do estabelecido no item 1 da Cláusula Segunda do Contrato nº 13/2021 que assim dispõe:

“ 1. O prazo de execução dos serviços será de 15 (quinze) dias, determinado pela FISCALIZAÇÃO, conforme ordem de serviço e cronograma físico-financeiro específico adequado à demanda, contado a partir do dia útil subsequente ao recebimento da ordem de serviços.”

13.4 Não consta cronograma físico-financeiro para verificação do prazo de execução dos serviços, conforme item 1 da Cláusula Segunda do Contrato nº 13/2021;

13.5 Não consta nos autos Anotações de Responsabilidade Técnica conforme exigências contratuais a saber:

“ CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO
(...)
3.2 Os pagamentos das faturas estão condicionados:
(...)
3.2.4 Apresentação das Anotações de Responsabilidade Técnica de todos os projetos acompanhados pelos seus respectivos comprovantes de quitação.
(...)
CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA
(...)
14 Providenciar perante o CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto da ARP/Contrato e às especialidades pertinentes aos serviços prestados;”

13.6 Os serviços foram atestados pelo servidor CARLOS GUSTAVO MACEDO OLIVEIRA, conforme anexo [nfse_000000369.pdf](#) (Descrição: NOTA FISCAL 369);

13.7 Os serviços foram prestados nos municípios de São Luís e Cururupu, mas foi emitida um único documento fiscal, informando como local da prestação de serviço o município de São Luís. Neste sentido, convém transcrever o que estabelece a **LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 31 DE JULHO DE 2003**, que Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências.

13

(*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 04 de Agosto de 2021 às 14:26 hrs e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PTC-ACI-8612021, Código de Validação: 58FA5D09E6.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Assessoria Técnica da Administração

(*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 04 de Agosto de 2021 às 14:26 hrs e conforme Art. 10, § 1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PTC-ACI-8612021, Código de Validação: 58FA5D09E6.

	<p>“ Art. 3º O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local: (...) III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa; (...) Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003. (...) 7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).”</p>
14	<p>CONCLUSÃO Após análise, quanto à instrução dos autos, foi verificada a EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS, em razão das pendências apontadas nos itens 3, 4, 5 e 12 e nos subitens 13.1, 13.2, 13.3, 13.4, 13.5 e 13.7</p>

Sendo o que nos cumpre informar, retornamos os autos para a deliberação das providências julgadas cabíveis.

assinado eletronicamente em 04/08/2021 às 13:40 hrs ()*

CARMEN LÍGIA PAIXÃO VIANA
ANALISTA MINISTERIAL

assinado eletronicamente em 04/08/2021 às 14:26 hrs ()*

CRISTIANO MORENO DUTRA
ANALISTA MINISTERIAL
ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA DA ADMINISTRAÇÃO